



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



**DECRETO Nº 2101 DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL NO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA, VISANDO IMPEDIR O AUMENTO DO NÚMERO DE CASOS CONFIRMADOS DO COVID-19”.**

**ROGÉRIO CLEBER PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;**

**CONSIDERANDO** que o Governador do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020 (prorrogado pela primeira vez pelo Decreto Estadual n.º 64.920, de 06 de abril de 2020; prorrogado pela segunda vez pelo Decreto Estadual n.º 64.946, de 17 de abril de 2020; e, prorrogado pela terceira vez pelo Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020), determinou o fechamento dos Estabelecimentos Comerciais que se dedicam à atividades não essenciais em todo o território do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que este último Decreto Estadual Paulista (Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020), além de prorrogar a quarentena, permitiu a abertura gradual dos Estabelecimentos Comerciais que se dedicam à atividades não essenciais, **desde que o Município ou a região administrativa onde ele esteja inserido preencha alguns requisitos, como por exemplo, um baixo número de casos confirmados;**

**CONSIDERANDO** que, apesar de todos os esforços da Atual Gestão Municipal, consubstanciados no Decreto Municipal n.º 2089, de 23 março de 2020, **o Município de Embaúba já registra nove casos confirmados, o que é um número muito alto, posto que se trata de um Município de Pequeno Porte;**

**DECRETA:**



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



## *Continuação do Decreto n.º 2101, de 10 de junho de 2020*

**Artigo 1º.** Em razão da necessidade de restringir a circulação de pessoas em locais públicos e/ou privados, de forma aglomerada, sem prejuízo de serviços essenciais, fica estabelecido, até o dia 22 de junho de 2020, para as atividades privadas:

I- A suspensão das atividades de salões de cabelereiros e barbearias, de salões de beleza, manicure, clínicas de estética e de podologia e similares, bem como clínicas de massagem e congêneres;

II – A suspensão das atividades de lojas de roupas, calçados, ótica, perfumaria, armarinhos, bem como lojas que vendem uma gama diversificada de produtos que vão desde papelaria, brinquedos até mochilas para viagem;

III – A suspensão das atividades de lojas de produtos eletrônicos, inclusive lojas que vendem celulares, smartphones e acessórios para os mesmos;

IV- A suspensão das atividades de academia, escolas de natação e quaisquer atividades esportivas coletivas;

V- A suspensão de shows artísticos, bem como quaisquer outras atividades de entretenimento coletivo;

VI- A suspensão de todo e qualquer evento realizado em ambiente fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional;

VII- A suspensão de todo e qualquer evento realizado em local aberto, que tenha aglomeração estimada de mais de 15 (quinze) pessoas, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional;



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



## Continuação do Decreto n.º 2101, de 10 de junho de 2020

VIII- A suspensão do atendimento presencial, para consumo no local, nos estabelecimentos que tenham por atividade o fornecimento de alimentação e/ou bebidas, tais como restaurantes, lanchonetes, bares e sorveterias, podendo o atendimento ser efetuado somente no sistema “delivery”, com entrega, distribuição ou remessa domiciliar dos produtos e/ou mercadorias;

IX- A suspensão de feiras livres.

X- A restrição, em 10 (dez) o número de pessoas em velórios e enterros, excluído deste número, o agente funerário do Município, bem como os pedreiros que ficarão encarregados da abertura e fechamento da sepultura.

**Artigo 2º.** Os Estabelecimentos Comerciais, de caráter essencial, tais como supermercados, mercearias, açougues, padarias, farmácias, postos de combustíveis, lotéricas, oficinas de reparo de veículos automotores e revendedores de água e gás e, também, a Agência Bancária Local deverão manter o atendimento à população, observando o distanciamento de 2 (dois) metros entre os seus clientes.

**§1º.** Os Estabelecimentos Comerciais mencionados no “caput” deste artigo deverão fornecer, obrigatoriamente, álcool gel à todos os seus clientes, não permitir a permanência de mais de seis pessoas dentro do Estabelecimento Comercial e, por fim, não permitir a entrada de clientes que não estejam usando máscaras de proteção facial, posto que são de uso obrigatório.

**§2º.** Os Supermercados ficarão obrigados a fazer a desinfecção dos carinhos de compras antes de disponibilizá-los aos clientes.

**§ 3º.** Toda e qualquer fila, interna ou externa ao Estabelecimento Comercial ou Bancário, decorrentes das medidas determinadas por este Decreto, deverá ser organizada respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, sendo de responsabilidade do Proprietário do Estabelecimento Comercial, ou do Gerente da Instituição Financeira, a responsabilidade pela organização de tal fila.



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



## *Continuação do Decreto n.º 2101, de 10 de junho de 2020*

**Artigo 3º.** Fica suspenso o atendimento presencial aos Municípios no Paço Municipal “Edgard Alexandre” (sede da Prefeitura), bem como nos demais Setores da Administração Pública Municipal, inclusive na sua Autarquia Municipal, o Serviço Municipal de Água e Esgoto e Meio Ambiente – SEMAE.

**§ 1º.** Os Municípios deverão solicitar todo e qualquer serviço por telefone, das 8h00 às 11h00 (conforme novo horário de funcionamento do Paço Municipal, já determinado pelo Decreto n.º 2088, de 20 de março de 2020), sendo que as certidões negativas de débitos municipais poderão ser solicitadas, também, através do seguinte e.mail: [lancadoria@embauba.sp.gov.br](mailto:lancadoria@embauba.sp.gov.br).

**§ 2º.** O disposto no “caput” deste artigo não se aplica à Unidade Básica de Saúde “Alfredo Alexandre”, onde o atendimento presencial continuará sendo prestado normalmente, mantidas as restrições contidas no artigo 11 do Decreto Municipal n.º 2088, de 20 de março de 2020.

**Artigo 4º.** Fica proibida, por tempo indeterminado, a expedição de alvarás para a realização quaisquer tipos de eventos, públicos ou privados.

**Artigo 5º.** Os Estabelecimentos Comerciais cujas atividades foram suspensas por este Decreto que desrespeitarem a proibição de funcionamento estarão sujeitos à uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos Reais).

**§ Único** Em caso de reincidência, o Estabelecimento Comercial estará sujeito à uma multa de R\$ 1.000,00 (um mil Reais) e cassação do alvará

**Artigo 6º.** Os Titulares dos Órgãos da Administração Direta, bem como a Superintendente da Autarquia Municipal, no âmbito de suas respectivas competências, poderão expedir Portarias ou quaisquer outras Normas Complementares, visando à execução das normas contidas neste Decreto, bem como o esclarecimento de eventuais casos omissos.



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



## *Continuação do Decreto n.º 2101, de 10 de junho de 2020*

**Artigo 7º.** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º.** Este Decreto entrará em vigor no dia 11 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 2089, de 23 de março de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 10 de junho de 2020.

  
**Rogério Cleber Peres**  
Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhado ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 10 de junho de 2020.

  
**Gilberto Ap. Ortega**  
Secretário